



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4.608, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória para o cumprimento dos pisos salariais da enfermagem, de acordo com a assistência financeira complementar disponibilizada pela União ao Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, de Auxiliar de Enfermagem e de Técnico de Enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade emergencial ou excepcional por interesse público nas respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

§ 1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional, referente ao décimo-terceiro salário, a quem fizer jus à complementação de que trata o *caput*.

§ 2º A parcela complementar autônoma mensal de que trata o *caput* não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e das funções, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cujo vencimento básico do cargo efetivo ou da função, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986.

Parágrafo único. Os pisos salariais de que trata o *caput* deverão ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados da plataforma InvestSUS.

§ 1º Na hipótese de a assistência financeira complementar disponibilizada pela União for menor do que o necessário para arcar com o cumprimento do piso de todos os servidores qualificados conforme art. 2º desta Lei, os recursos disponíveis serão distribuídos entre estes proporcionalmente ao montante individual a que fizer jus o servidor efetivo ou contratado.

§ 2º Na hipótese de a assistência financeira complementar disponibilizada pela União for maior do que o necessário para arcar com o cumprimento dos pisos salariais, o excedente será mantido em reserva para o pagamento da complementação nas competências subsequentes.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida aos servidores depois do efetivo repasse da União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

§ 1º Para os servidores efetivos no Município em regime de gestão dupla, em virtude da execução de programas de saúde com repasse de recursos estaduais conforme produção mensal, a parcela complementar autônoma mensal relativa à competência corrente será paga pelo Município em caráter cautelar.

§ 2º O pagamento aos servidores poderá ser suspenso caso o repasse do Estado, ao Município, da assistência financeira complementar recebida da União relativamente à competência paga em caráter cautelar, não ocorra dentro de 60 (sessenta) dias seguintes à data do pagamento.

§ 3º O pagamento suspenso será retomado tão logo seja confirmado o repasse dos recursos devidos.

Art. 5º A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será creditada aos servidores mediante folha de pagamento complementar, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º *(Vetado) (Mensagem de Veto dada pelo Ofício nº 200/2023)*

§ 1º *(Vetado)*

§ 2º *(Vetado)*

Anexo Único. *(Vetado)*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**02 - Fundo Municipal da Saúde**

**10.301.0032.2.035.000 - Qualificação da Saúde da Família**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 1605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos

Detalhamento da Fonte: 1154 - Piso da Enfermagem

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de setembro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1AA-B71F-3493-B108

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RONALDO COSTA MADRUGA (CPF 697.XXX.XXX-87) em 21/09/2023 15:44:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANNA PAULA DE AVILA (CPF 979.XXX.XXX-91) em 21/09/2023 15:49:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MORGANA ÁVILA DOS SANTOS SOARES (CPF 018.XXX.XXX-84) em 21/09/2023 16:00:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCIA ELISA SILVA ARIMA (CPF 690.XXX.XXX-53) em 22/09/2023 09:21:13 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheiomachado.1doc.com.br/verificacao/E1AA-B71F-3493-B108>